



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 300-A, DE 2008, DO SR. ARNALDO FARIA DE SÁ, QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO § 9º, DO ARTIGO 144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ESTABELECE QUE A REMUNERAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DOS ESTADOS NÃO PODERÁ SER INFERIOR À DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, APLICANDO-SE TAMBÉM AOS INTEGRANTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E AOS INATIVOS – PEC 300/08)**

Altera a redação do § 9º, do artigo  
144 da Constituição Federal.

**AUTOR: Deputado ARNALDO FARIA  
DE SÁ**

**RELATOR: Deputado MAJOR FÁBIO**

### **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO DO RELATOR**

Na reunião de 17 de novembro de 2009, já no momento da réplica, apresentei alterações em meu relatório de 04 de novembro de 2009. São elas:

“Considerando que nenhuma das Emendas apresenta reparos quanto à admissibilidade, entendemos que as Emendas nº 01, 04 e 05 padecem de vícios quanto à constitucionalidade, por estabelecerem vinculações com a remuneração da Polícia Militar do Distrito Federal; a Emenda nº 2, também padecendo de vício quanto à constitucionalidade, por estabelecer vinculação com o

salário mínimo; e a Emenda nº 3 sem vício quanto à constitucionalidade.

Quanto ao mérito, aprovamos as Emendas nº 01 a 04, na forma substitutivo, que as saneia naquilo em que foram aproveitadas, rejeitando a nº 05.”

Igualmente, o último parágrafo do nosso parecer deve ser lido com as seguintes modificações:

- Substituição da expressão “**e respectivas Emendas** na forma do **SUBSTITUTIVO** apresentado” pela expressão “e das Emendas nº 01 a 04, na forma do **SUBSTITUTIVO** apresentado, e rejeição da de nº 05”.

Sala da Comissão, em            de            de 2009.

**Deputado MAJOR FÁBIO**

Relator